

PODER EXECUTIVO GABINETE DA PREFEITA

LEI 901

DE 05 DE SETEMBRO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude do Município de Massapê — O COMJUVEMM, que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude do Município de Massapê – COMJUVEMM, órgão permanentes e autônomos, não jurisdicional de caráter consultivo e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Massapê.

Parágrafo Único – O COMJUVEMM estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º - Compete ao COMJUVEMM:

- I Auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude do Município de Massapê;
- II Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;
- III desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;
- IV Promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude;
- V Realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude massapeense;
- VI Fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;
- VII propor a criação de canais de participação dos jovens;
- VIII examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários e de competência do COMJUVEMM;



				* × *
¥.				



- IX Fomentar o protagorismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- X Realizar a Conferência Municipal de Juventude;
- XI elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal.
- Art. 3º O COMJUVEMM será composto por doze membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito(a) Municipal, de acordo com a seguinte representação:
- I Seis membros governamentais, de livre escolha do Prefeito(a) Municipal;
- II Seis membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude.
- Parágrafo único. O mandato dos membros do COMJUVEMM será de dois anos, permitida a recondução.
- Art. 4º O COMJUVEMM terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.
- Art. 5° O COMJUVEMM elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro.
- Parágrafo único As competências e atribuições e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno
- Art. 6° O COMJUVEMM reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo(a) Prefeito(a), ou por 50% mais um de seu colegiado, ou pelo presidente do COMJUVEMM.
- Art. 7º O COMJUVEMM formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do(a) Prefeito(a) Municipal para as eventuais providências.
- **Art. 8º** O desempenho das funções de membro do COMJUVEMM é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
- Art. 9º O poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMJUVEMM.
- Art. 10° O poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber a presente Lei.
- Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aline Aguiar Albuquerque

Prefeita Municipal

